PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE: (043) 732-3535 - FAX: (043) 732-3959 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

OFÍCIO Nº 244/97 Cambará-PR, 18 de agosto de 1.997.

Ilustrísssimo Senhor
MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA
M.D. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

ÀS COMISSÕES
Em 18 / 08 / 1997
Presidente

Senhor Presidente

REF/ PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS

Tem este a finalidade de encaminhar à Vossa Senhoria, o Projeto de Lei nº 025/97, referente ao **PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS**, do periodo de 1.998 à 2.001, de acordo com Artigo 165, 1º da Constituição Federal, do Município de Cambará, Estado do Paraná.

Sem mais para o momento enviamos, os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

MOHAMAD ALI HAMZÉ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE: (043) 732-3535 - FAX: (043) 732-3959 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

PROJETO DE LEI Nº25/97

A CÃMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ-ESTADO DO PARANÁ , APROVOU e EU , Prefeito Municipal , sanciono a seguinte LEI.

SÚMULA : "Dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos para o período de 1998 a 2001.

Artigo 1º : O PLANO PLURIANUAL DO MUNICIPIO DE CAMBARÁ-ESTADO DO PARANÁ, período de 1998 a 2.001, constituido pelo anexo I, constante desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercicio e do orçamento anual.

Artigo 2º : A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercicio financeiro indicará os programas prioritários a serem incluidos no projeto de Lei Orçamentária, com indicações de fontes de recursos.

Artigo 3º : O Poder executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas afim de compatibilizar as DESPESAS orçadas com as RECEITAS estimada em cada exercicio.

Artigo 4º : Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 18 de agosto de 1997.

MOHAMAD ALI HAMZÉ

Prefeito Municipal

PLANO PLURIANUAL - PERÍODO - 1.998 A 2.001

01 - PROCESSO LEGISLATIVO **01.01 - PODER LEGISLATIVO**	Garantir apoio administrativo e financeiro à Câmara Municipal em consonância com a Lei Orgânica do Município, visando o funcionamento da mesma.
01.02 - Aquisição de Veículos	Equipar o Legislativo Municipal, com veículos, equipamentos e móveis para um bom desenvolvimento dos trabalhos.
01.03 - Aquisição de Imóveis	Aquisição de Imóveis urbanos.
01.04 - Construção Prédio da Câmara	Construção de um prédio de alvenaria, para instalação da Câmara Municipal.
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 07.01 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanente	Aquisição de equipamentos e materiais permanente:computadores, impresssoras, máquinas de calcular, escrever e outros materiais, visando o bom funcionamento dos departamentos.
07.02 - Amortização e Encargos de Financiamentos	Possibilitar as Amortizações de Financiamentos e Encargos: INSS, FGTS, PRAM, PEDU e outros contratos a serem realizados.
04 - AGRICULTURA 14.03 - Construção de Comportas	Construção de comportas na Zona rural, dando continuidade aos projetos desenvolvidos, com o fim de controlar os problemas com a seca e seus efeitos.
16.04 - Ampliação e reforma do Matadouro Municipal	Ampliação e reformas no Matadouro Municipal, possiblitando a melhoria de higiene, distribuição de produtos de origem animal.
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA 42.05 - Construção, Ampliação e Manutenção de Escolas	Construção e ampliação de prédios escolares, procurando dar amplas condições de melhoramentos do ensino regular do município.
42.06 - Aquisição de Veículos	Dotar o setor de Ensino e Cultura com veículos de transporte, procurando sanar os problemas com locomoção dos estudantes.

42.07 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	Aquisição de equipamentos e materiais permanente: computadores, impressoras, máquinas de escrever e calcular, memeógrafos e outros, visando o bom funcionamento do Departamento.
46.08 - Reforma e Ampliação do Ginásio de Desportos	Ampliação e reforma do Ginásio de Desportos 21 de Setembro, procurando dar condições de acomodações ao público, reforma da quadra, vestiários, banheiros, etc...
46.09 - Obras de Recuperação do Estádio João Pereira Lima	Prosseguimento das obras de recuperação do Estádio Municipal João Pereira Lima, na construção de arquibancadas, vestiários, possibilitando a prática esportiva.
46.10 - Cooperação na Ampliação do Estádio Regional de Cambará	Dar prosseguimento das obras de ampliação do Estádio Regional de Cambará, com maquinários, mão de obra na construção de gerais e outras.
46.11 - Construção de Creches	Construção de Creches nos bairros e pereferias da cidade, que possibilitem atender os problemas com alojamento das crianças.
46.12 - Construção de Centros Poliesportivo	Construção de Centros Poliesportivo nos bairros da cidade, visando a prática de esporte.
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO	
57.13 - Construção de Casas em Regime de Mutirão	Promoção e construção de casas em regime de mutirão, a fim de satisfazer as necessidades das famílias de baixa renda, procurando sanar os problemas de habitação do município.
58.14- Ampliação, Melhorias e Conservação de Vias Públicas	Ampliação, melhorias e conservação de vias públicas.
60.15- Ampliação da Rede Elétrica Municipal	Ampliação da rede municipal estendendo-se as vilas onde estão desprovidas da rede de iluminação pública, de conformidade com os projetos apresentados.
60.16- Ampliação e Reparos no Cemitério Municipal	Ampliação e reforma no Cemitério Municipal com a construção de muros, banheiros, calçadas, caixas d'água etc...
60.17- Construção de Praças, Parques e Jardins	Construção de Praças, Parques e Jardins em locais não existentes e melhoramentos em praças já construídas, ampliando a área verde do município, a fim de proporcionar melhores condições de lazer à população.

60.19 - Assentamento de Meio-Fios e Sargetas	Assentamento de meio-fios e sargetas em vias públicas, restauração, recapeamento em paralelepípedos e em asfaltos danificados.
60.20 - Aquisição e Desapropriação de Imóveis	Aquisição de imóveis urbanos e rurais, por desapropriação amigável ou judicial, para atender as necessidades prementes do município.
11- INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	
62.22 - Construção de Barracões Indústriais	Construção de barracões para montagem de pequenas indústrias.
13- SAÚDE E SANEAMENTO	
75.23 - Equipamentos e Materiais Hospitalares	Aquisição de equipamentos e materiais hospitalares, visando reequipar o Pronto Socorro e Hospital Municipal.
75.24 - Ampliação e Reforma do hospital Municipal	Ampliação e reformas do Hospital Municipal e Pronto Socorro Municipal, visando dar continuidade ao atendimento da população.
76.25 - Saneamento Geral	Prosseguimento nos serviços de saneamento geral, em benefício da comunidade no que se refere a melhoria do nível de higiene pública, ações de controle das regiões e logradouros, insalubridade e outros possíveis focos que atentam contra a saúde pública.
16- TRANSPORTE	
88.26 - Abertura de Estradas, Pontes e Bueiros	Abertura de estradas, contrução de pontes e bueiros, dragagem de rios, visando permitir o escoamento de safras para a zona de comercialização de produtos
88.27 - Aquisição de Veículos e Equipamentos Rodoviários	Aquisição de veículos, máquinas e equipamentos rodoviários, visando equipar a frota municipal.

MOHAMAD ALI HAMZÉ
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Cambará

Estado do Paraná

Avenida Brasil n.º 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax: (043) 732-1756 – CEP 86390-000

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

Proposição: Projeto de Lei nº 25/97.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Matéria: Dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos para o período de 1998 à 2001.

Relator: Olavo Mafra Sanches

A O. Dia p/ Sessão
Em 22 / 09 / 1997
PRESIDENTE

PARECER

O Chefe do Poder Executivo Municipal, encaminha a esta Egrégia Casa de Leis, para a devida apreciação, o presente Projeto de Lei sob nº 25/97, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos, para o período de 1998 à 2001.

O Projeto em questão, prerrogativa exclusiva do Chefe do Executivo, está sob a égide dos artigos 165, inciso I, da Constituição Federal; artigo 133, inciso I, da Constituição Estadual e artigo 122, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

O Plano Plurianual é o verdadeiro programa de governo. Nele deverá ser estabelecido, as diretrizes, os objetivos, as prioridades e as metas da administração municipal, definindo os investimentos e os programas de duração continuada.

Ao anlisarmos o Projeto, observamos que todos os ítens citados acima, encontram-se distribuídos dentro do plano.

Para uma compreensão mais ampla, do que realmente trata o Projeto, nada melhor do que transcrever-mos o ensinamento do Dr. Mayr Godoy, em seu livro A Câmara Municipal e o seu Regimento Interno, pág. 27, que diz:

> **A Administração Pública, está fundamentada em cinco princípios que são: planejamento, coordenação, descentralização, delegação de poderes e controle. A formulação da política de governo municipal constitui o planejamento com seus instrumentos básicos: Plano Plurianual, Lei das Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual.**
>
> **O Plano Plurianual é o formulado para o quadriênio de governo. Sua montagem deve caracterizar uma planificação de domínio da vida municipal em todos os setores dependentes da administração. Ele é, a formulação do governo, concebida dentro dos recursos prováveis do município que, para a fase de execução, se condensa, principalmente, no orçamento anual.**

Já o sempre festejado professor e Dr. Hely Lopes Meirelles, em seu livro Direito Municipal Brasileiro, pág. 209, nos ensina:

> **O Plano Plurianual deve estabelecer, de forma regionalizada, as diretrizes e metas da Administração Municipal para as despesas de capital e outras dela decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. Suas disposições devem alcançar o final do primeiro exercício financeiro do mandato do Prefeito, como dispões o artigo 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal.**

Por outro lado, a Lei 4.320 (comentada) de 17/03/64, do IBAM (Instituto Brasileiro de Administração Municipal), que dispõe sobre as Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos Orçamentos e Balanços, da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, em suas págs. 67/68, nos mostra que o Plano Plurianual, estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da administração para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. Nos diz, ainda, que do Plano Plurianual devem constar, os recursos necessários para os investimentos a serem realizados pelos órgãos da administração direta e da administração indireta.

Continuando, diz que o Plano Plurianual tem por objetivo, em síntese, dar continuidade às administrações, a fim de evitar as paralisações de obras e de outros serviços que, ao invés de beneficiarem, prejudicam em muito as populações municipais.

Conclui, dizendo, que com a adoção do Plano Plurianual, têm os governantes municipais a oportunidade de dar às comunas, satisfação daquilo que pretendem realizar em termos de ações a serem desenvolvidas ao longo de vários exercícios.

Assim, da análise feita do presente Projeto, os membros dessa Comissão, entendem estar o mesmo, em total harmonia com os princípios elencados nos dispositivos legais e opinam favoravelmente pela sua aprovação, ao mesmo tempo em que encaminham o Projeto em tela, para deliberação do Plenário.

Sala da Comissões, 05 de setembro de 1997.

João Mattar Olivato

Olavo Mafra Sanches

Cícero Amâncio

Câmara Municipal de Cambará

Estado do Paraná

Avenida Brasil n.° 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax: (043) 732-1756 – CEP 86390-000

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proposição: Projeto de Lei nº 25/97.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Matéria: Dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos para o período de 1998 à 2001.

Relator: João Mattar Olivato

PARECER - Acompanhamos na íntegra, o bem elaborado e fundamentado, parecer da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização.

Sala das Comissões, 05 de setembro de 1997.

Edgard Ribas Neto

João Mattar Olivato

Heber de M. Rodrigues

Câmara Municipal de Cambará
Estado do Paraná
Avenida Brasil n.º 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax: (043) 732-1756 – CEP 86390-000

PROJETO DE LEI Nº 25/97

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu Presidente de acordo com o art. 49 da Lei Orgânica do Município, encaminho para sanção o seguinte Projeto de Lei.

SÚMULA: "Dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos para o período de 1.998 a 2.001."

Artigo 1º : O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE CAMBARÁ-ESTADO DO PARANÁ, período de 1998 a 2001, constituído pelo anexo I, constante desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do orçamento anual.

Artigo 2º : A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de Lei Orçamentária, com indicações de fontes de recursos.

Artigo 3º : O Poder executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas afim de compatibilizar as DESPESAS orçadas com as RECEITAS estimada em cada exercício.

Artigo 4º : Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 25 de Setembro de 1.997.

Marcos Roberto de Oliveira
Presidente